

RESOLUÇÃO Nº 002/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Estágio Obrigatório do curso de Administração da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 030/2021, Parecer nº 031/2021, tomada em sua Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Obrigatório do curso de Administração.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A disciplina Estágio Obrigatório, do curso de Administração da FURB, constitui um dos instrumentos de inserção do(a) estudante de Administração no mercado de trabalho e propicia o conhecimento das atividades usuais, desenvolvidas pelos(as) profissionais da área.

Parágrafo único. O cumprimento deste Regulamento é condição indispensável para a obtenção do grau de Administrador(a).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Estágio Obrigatório, a que se refere o Art. 1º, tem como objetivos gerais:

MARCIA CRISTINA BARDÁ ESPINDOLA

- I - proporcionar ao(à) estudante, oportunidade de desenvolver suas habilidades, analisar situações e propor mudanças no ambiente organizacional e societário;
- II - desenvolver raciocínio lógico e analítico diante dos diversos contextos operacionais e sociais, possibilitando o exercício do processo de tomada de decisão;
- III - formular diagnósticos organizacionais confiáveis, propor planos de ação compatíveis com a realidade organizacional estudada, ter capacidade para avaliar impactos e eliminar possíveis efeitos indesejados;
- IV - estimular a iniciativa, criatividade, determinação, o desejo de aprender e a abertura às mudanças no exercício da profissão;
- V - complementar o processo ensino-aprendizagem através da conscientização das deficiências individuais e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;
- VI - oportunizar ao(à) estagiário(a) o conhecimento da filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das organizações e da comunidade;
- VII - facilitar o processo de atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequar aqueles de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitas;
- VIII - incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novos empreendedores internos e externos, capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas;
- IX - realizar atividades extensionistas promovendo a interação FURB – Empresa – Comunidade; e
- X - atuar como instrumento de iniciação científica à pesquisa e ao ensino (aprender e ensinar), garantindo a indissociabilidade entre ensino e pesquisa.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º A matrícula para a atividade acadêmica curricular obrigatória estará condicionada ao ingresso do(a) estudante na 5ª fase do curso.

MARCIA CRISTINA STADÁ ESPINDOLA

Art. 5º O Estágio Supervisionado em Administração será realizado na 5ª fase Estágio I e 6ª fase Estágio II do curso, totalizando carga horária mínima correspondente a 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a FURB, a unidade concedente e o(a) estudante estagiário(a) ou seu(sua) representante legal, devendo:

- I - constar do termo de compromisso;
- II - ser compatível com as atividades escolares; e
- III - não ultrapassar 6(seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

Art. 7º Os Estágios Obrigatórios terão um custo de 5 (cinco) créditos financeiros mensais, cada um, ou seja, 30 (trinta) créditos financeiros semestrais, cada estágio.

Art. 8º O cumprimento da carga horária deverá atender aos seguintes critérios:

- I - o(a) estudante realizará cada estágio em duas etapas de no mínimo 90 (noventa) horas, cada um, entre a quinta e sexta fases do curso;
- II - o(a) estudante poderá propor-se a cumprir programa de estágio obrigatório com tempo superior ao mínimo exigido, neste caso, obrigado a executá-lo.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS

Art. 9º O Estágio Obrigatório poderá ser realizado em qualquer área de conhecimento de abrangência do curso de Administração.

Parágrafo Único. O Estágio Obrigatório poderá ser desenvolvido na instituição na qual o(a) estudante venha exercendo atividades profissionais, incluindo as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas na FURB, dependendo de aprovação do(a) Coordenador(a) de Estágio do curso de Administração.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E DO PLANO DE ESTÁGIO

Art.10. Para formalização da relação de estágio são necessários:

- I - termo de convênio (facultativo);
- II - termo de compromisso;
- III - plano de atividades de estágio; e
- IV - seguro contra acidentes pessoais.

Art. 11. O termo de compromisso é o contrato que particulariza a relação de estágio, celebrado entre o(a) estudante e a Unidade Concedente da oportunidade de estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Para os estágios obrigatórios, o termo de compromisso é assinado pelo(a) professor(a) de estágio e para os estágio não obrigatórios, pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante - PROEN ou quem for designado para tal.

Art. 12. Todo Estágio Obrigatório obedecerá a um Plano de Estágio que deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pela empresa ou entidade e pelo(a) Coordenador(a) de Estágio.

Art.13 Os planos de Estágio Obrigatório deverão fundamentar-se nos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso, pelo(a) estagiário(a). Durante o processo será considerado:

- I - realização de pesquisa com o suporte do método da pesquisa-ação;
- II - elaboração de diagnósticos organizacionais;
- III - formulação de planos de ação capazes de colaborar para a superação dos pontos passíveis de melhoria;
- IV - elaboração de planos estratégicos para organizações existentes;
- V - realização de estudos comprometidos com a avaliação da viabilidade econômica - financeira da abertura de novos negócios;
- VI - realização de projetos comprometidos com o desenvolvimento autossustentável das organizações;

MARCIA CRISTINA GARDA ESPINDOLA

VII - realização de investigações acerca do clima organizacional da empresa; e

VIII - viabilização da análise, execução e proposição das ações junto ao campo de pesquisa.

Art. 14 Deverão constar obrigatoriamente dos planos de Estágio Obrigatório:

I - as características gerais do plano, constando das seguintes indicações:

- a) Áreas nas quais se desenvolverá o Estágio;
- b) Período, carga horária e forma de realização do Estágio;
- c) Supervisor(a) do Estágio, da unidade concedente; e
- d) Orientador(a) do Estágio, da FURB;

II - programa de trabalho, incluindo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 15 A inserção do(a) estagiário(a) na apólice de seguro de acidentes pessoais é condição para a formalização da relação de estágio.

Parágrafo único. Cabe ao(à) professor(a) de estágio solicitar ao Núcleo de Gestão de Estágios a inscrição em seguro de acidentes pessoais em favor do(a) estudante matriculado(a) no estágio obrigatório;

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 A Orientação do Estágio Obrigatório será exercida pelo(a) Professor(a) de Estágio, indicado(a) pelo Departamento de Administração da FURB, recebendo valor de horas aula conforme a Resolução n.º 089/2018.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A avaliação do Estágio Obrigatório será feita pelo(a) Professor(a) de Estágio.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Art. 18. A avaliação abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - instrumentos de avaliação:

- a) plano de estágio;
- b) relatório de estágio; e
- c) apresentação para banca examinadora.

II - critérios de avaliação:

- a) assiduidade, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros;
- b) coerência entre o planejamento e a execução das atividades; e
- c) domínio teórico-prático do(a) estagiário(a).

Art. 19. Serão considerados instrumentos de avaliação referentes ao artigo anterior:

- I - informações obtidas pelo(a) orientador(a) de estágio ou coordenador(a) de estágio, junto à instituição onde o estágio foi realizado;
- II - confrontação do Plano de Estágio, com o realizado;
- III - assiduidade do(a) estagiário(a);
- IV - desempenho do(a) estagiário(a);
- V - nível de conhecimento do(a) estagiário(a);
- VI - relatório de estágio supervisionado;
- VII - defesa perante banca examinadora.

Art. 20 A formatação do relatório deverá seguir os padrões normalizados da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 21 A avaliação será expressa por nota que varia de 0,00 a 10,00.

Art. 22 Será considerado aprovado(a) no Estágio Obrigatório o(a) estudante que tiver satisfeito o disposto nos Artigos 3º, 4º e 5º, e obtido, na avaliação, no mínimo, nota 6,00 (seis).

§ 1º Caso o(a) estudante não atinja a nota suficiente (6,00 – seis) será considerado reprovado(a) na disciplina e terá que fazer novo Estágio Obrigatório.

MARCIA CRISTINA SANDÁ ESPINDOLA

§ 2º O trabalho final do estágio, devidamente aprovado, e após as devidas correções, deve ser encaminhado ao(à) professor(a) pelo(a) estudante, sendo que o(a) professor(a) tem a responsabilidade de enviar à Biblioteca Universitária para ser disponibilizado no sistema digital, em conformidade com a legislação FURB que regulamenta esta matéria, conforme Art.1º incisos I e II da Resolução nº 66/2006.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO(A) PROFESSOR(A) DE ESTÁGIO

Art. 23. São atribuições do(a) Professor(a) de Estágio, além daquelas previstas no artigo 12 da Resolução FURB nº 89/2018:

- I - administrar o Estágio Obrigatório de forma global, de acordo com este Regulamento;
- II - adequar normas e diretrizes para a celebração de convênios com empresas ou entidades, elaborar o roteiro para solicitação de reconhecimento de Estágio Obrigatório, bem como indicar os documentos necessários para sua fundamentação;
- III - organizar o cadastro de empresas ou entidades que poderão ser campos de Estágio Obrigatório;
- IV - aprovar programas de Estágio Obrigatório e encaminhar os(as) estagiários(as) aos campos de Estágio;
- V - encaminhar às instituições os documentos relativos ao(a) estagiário(a), a fim de facilitar a integração deste(a) no campo de Estágio Obrigatório;
- VI - manter um serviço de documentação sobre o Estágio Obrigatório;
- VII - encaminhar, à Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB, o diário de classe da disciplina;
- VIII - realizar todas as atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos de Estágio Obrigatório;
- IX - promover, semestralmente, uma campanha de esclarecimentos junto aos(às) estudantes do curso Administração, a fim de colocá-los(as) em contato com as normas e regulamentos do Estágio Obrigatório;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

X - manter assíduo contato com a direção do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas – CCSA da FURB e supervisores de estágio de empresas ou entidades, visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao Estágio Obrigatório;

XI - fiscalizar o bom andamento do Estágio Obrigatório;

XII - avaliar o relatório de Estágio; e

XIII - ser o(a) orientador(a) do estagiário(a) junto às instituições;

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DO(A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

Art. 24. O(a) Supervisor(a) de Estágio deverá possuir qualificação mínima de nível superior e ser funcionário ou responsável técnico(a) da empresa ou entidade onde será realizado o Estágio Obrigatório. São suas atribuições, além da previstas no artigo 15 da Resolução FURB 089/2018:

I - funcionar como elemento de contato entre a instituição e o(a) Professor(a) de estágio;

II - apresentar a empresa ou entidade ao(à) estagiário(a), facilitando, sempre que possível, o acesso do(a) mesmo(a) à documentação, orientar e controlar a execução das atividades;

III - analisar o programa de Estágio Obrigatório a ser cumprido pelo(a) estagiário(a);

IV - solicitar, caso necessário, reunião com o(a) Professor(a) de Estágio e realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do trabalho; e

V - denunciar o convênio de Estágio Obrigatório sempre que este se tornar inconveniente para a empresa ou entidade.

CAPÍTULO X

DO TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O(A) PROFESSOR(A) DE ESTÁGIO E ESTAGIÁRIO(A)

Art. 25. O termo de compromisso deverá ser assinado pelo(a) orientador(a) de estágio e pelo(a) estagiário(a) e torna obrigatório o cumprimento das responsabilidades de ambas as partes.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



FURB

Resolução nº 002/2022

Fls. 9/9

furbr.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

CAPÍTULO XI DOS DEVERES DOS(AS) ESTAGIÁRIOS(AS)

Art. 26. São deveres dos(as) estagiários(as), além daqueles previstos no artigo 16 da Resolução FURB 89/2018:

- I - participar de reuniões e atividades de orientação e supervisão para as quais forem convocados(as) com, pelo menos, uma semana de antecedência;
- II - apresentar o relatório de Estágio Obrigatório;
- III - respeitar os horários da instituição, bem como tratar de maneira cortês os(as) chefes, funcionários(as) e clientes;
- IV - respeitar os assuntos sigilosos da instituição e as normas por ela estabelecidas;
- V - cumprir as exigências da instituição e as normas do presente Regulamento;
- VI - cumprir o Termo de Compromisso entre estagiário(a) e orientador(a).

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo(a) Professor(a) de Estágio, ouvidos os(as) Supervisores(as), e encaminhados ao Colegiado do Curso de Administração.

Art. 28. Este Regulamento se aplica aos(às) estudantes ingressantes a partir de 2020/1.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 24 de janeiro de 2022.


MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA